

PROCESSO PBS-PRC-2023/00751
INEXIGIBILIDADE DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES
CONTRATO Nº 103/2023

**CONTRATAÇÃO DE LAUDO DE VISTORIA DE EDIFICAÇÕES
PARA O HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON
RAMALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE E A
EMPRESA ATEC - AVALIACAO TOPOGRAFIA ENGENHARIA E
CONSTRUCOES LTDA.**

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, fundação pública de direito privado, entidade da Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.111.778/0001-40, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ATEC - AVALIACAO TOPOGRAFIA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 19.990.060/0001-27, com endereço na AVENIDA GENERAL EDSON RAMALHO, 277, MANAÍRA, JOÃO PESSOA/PB, CEP: 58.038-102, através de seu representante legal abaixo assinado, neste ato denominada **CONTRATADA**, considerando tudo que consta no **Processo Administrativo PBS-PRC-2023/00751**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente, Decreto Estadual nº 40.096/2020, Lei Complementar Estadual nº 157/2020, Regulamento Interno de Compras e Contratações de Itens (RICCS) da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, e nas suas vacâncias nas normas gerais contidas na Lei de Licitações, e na legislação estadual aplicada à matéria, bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presente neste instrumento.

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE
R. Roberto Santos Corrêa, s/n - Várzea Nova - Santa Rita - PB
CEP: 58.319-000



PBSDES202306721A

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação empresa especializada na vistoria predial e elaboração de laudo de vistoria predial, visando a avaliação da condição física, estrutural e de segurança no prédio do Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho, nos termos do Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratações de Serviços - RICCS, de acordo com as especificações do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM LAUDO DE VISTORIA DE EDIFICAÇÕES	UND	01	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente CONTRATO ocorrerão através da Conta Corrente nº 801271-7 do Banco Bradesco S/A.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). O pagamento será realizado proporcionalmente à prestação do serviço, em até 30 (trinta) dias do atesto da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), devendo isso ocorrer ao final de cada ciclo mensal de prestação e por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira, PREFERENCIALMENTE BRADESCO, cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade, devendo ocorrer após o recebimento definitivo do bem pelo fiscal do contrato.

3.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos itens ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.

3.3 Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o presente Contrato, ou que tenham relação com objeto realizado(s) ficarão a cargo da CONTRATADA.



3.4 Com relação a cobrança do percentual de 1,6% devido ao Empreender/PB, a que se refere o Inciso II, do art. 8º, da Lei nº 9.335, de 25 de janeiro de 2011, c/c o Decreto Estadual 32.086/11, a mesma deverá ser feita no momento do processamento do pedido de pagamento dos fornecedores pela Administração, incluindo-se o recolhimento do percentual de 1,6% do valor total da fatura, para a implementação e operacionalização do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender - PB.

3.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

3.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova da regularidade trabalhista – CNDT.

3.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com as previsões legais.

3.9 O valor estabelecido no contrato não poderá sofrer reajustamento na forma do § 1º da Lei 10.192/01 c/c §1º do art. 28 da Lei nº 9.069/95.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A CONTRATADA deverá a qualquer momento, quando consultada formalmente, esclarecer e informar status da vistoria, principalmente em caso de ser verificado algum item que comprometa pacientes, procedimentos, profissionais e transeuntes da Instituição;



4.2. Serão exigidos como forma de comprovar a capacidade técnica da empresa contratada em atender a demanda através de CATI ou profissional com especialização em avaliação ou perícia de imóveis;

4.3. A empresa contratada deverá realizar uma vistoria completa no prédio, considerando os seguintes aspectos:

- a) Verificação das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias;
- b) Verificação dos sistemas de combate a incêndio, incluindo extintores, hidrantes e alarmes;
- c) Verificação das condições de acessibilidade para pessoas com deficiência;
- d) Verificar as condições de segurança, incluindo análise das saídas de emergência;
- e) Verificar estrutura da edificação e bem como, seus componentes de vedação, corrimãos, guarda-corpos e sistema de proteção contra quedas;
- f) Verificar eventuais danos estruturais, vazamentos, infiltrações, fissuras, entre outros problemas.

4.4. A empresa contratada deverá elaborar um laudo de vistoria predial detalhado, contendo:

- a) Descrição completa dos elementos vistoriados e análise de suas condições;
- b) Registro fotográfico das áreas vistoriadas;
- c) Identificação e descrição dos problemas identificados, quando aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Das obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Além de outras obrigações previstas no Termo de Referência, a Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE) terá as seguintes obrigações:

- a) Fiscalizar o regular cumprimento do contrato;
- b) Utilizar os serviços dentro dos limites normativos e contratos, constituindo uso indevido dos mesmos a prática de quaisquer atos que estejam em desacordo com as condições do contrato e das normas aplicáveis.
- c) Fornecer e manter atualizadas todas as informações necessárias à prestação dos serviços.
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

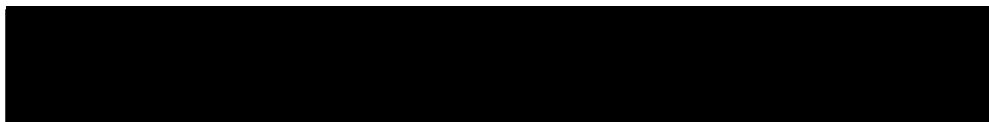


- g) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 Das obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. A CONTRATADA compromete-se conforme o exposto a seguir:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos.
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.
- d) Comunicar à administração da PB SAÚDE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- e) A inadimplência da Contratada, com referência a encargos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração da PB SAÚDE, nem poderá onerar o objeto deste termo, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PB SAÚDE.
- f) É proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da administração da PB SAÚDE.
- g) Durante toda a vigência do contrato a CONTRATADA deverá manter cadastro regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento de Fornecedores.
- h) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- i) Realizar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal de serviço mensal, na qual constarão as indicações referente a: competência do mês de execução do serviço;
- j) Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o serviço prestado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;



- k) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propostos;
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na neste termo de referência;
- m) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA E EFICÁCIA

6.1. O contrato terá vigência até o final do presente exercício financeiro (31.12.2023), com validade e eficácia legal a partir da data de assinatura de seu instrumento pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Com fundamento no artigo 47 do Regulamento Interno de Compra e Contratação de Itens da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – RICCS/PB SAÚDE, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

7.1.1. Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

7.1.2. Multas, observando os seguintes limites máximos:

7.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço ou entrega de itens não realizados;

7.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de itens/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato);

7.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora as especificações contratadas.

7.1.3. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.



b) deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução dos itens, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.

7.1.4. Suspensão temporária de participação em procedimentos e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

7.1.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação do fiscal por meio de termo circunstanciado que deverá ser encaminhado ao Diretor Superintendente da PB SAÚDE, nos termos do art. 51, do RICCS.

7.1.6. As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

7.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando à multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

7.3. Com fundamento no artigo 48, § 6º, do Regulamento Interno de Compra de Itens e Contratação de Itens da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE), ficará impedida de participar de procedimentos de Seleção de Fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato, pelo prazo de até 24 (Vinte e quatro) meses, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, ao fornecedor que:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;
- d) não manter a proposta, injustificadamente;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) fazer declaração falsa;
- i) apresentar documentação falsa.

7.4 A aplicação da sanção multa gera crédito em favor da PB SAÚDE, que pode ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos ou cobrada judicialmente.

7.5. A sanção multa pode ser aplicada cumulativamente às demais sanções deste artigo.

7.6. Poderá ser relevada, justificadamente, a execução de multa cujo montante for inferior aos respectivos custos de cobrança.



7.7. A suspensão temporária restringe, por até 24 (Vinte e quatro) meses, o direito de participar de procedimentos de Seleção de Fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato.

7.8 Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Da decisão de aplicar a multa, é cabível recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação pelo CONTRATADO, nos termos do REGULAMENTO INTERNO DE COMPRA DE ITENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por responsável indicado pela Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos, o qual reunirá qualificação técnica para o exercício da tarefa e a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com o Contratado.

9.2. Identificado indício de irregularidade, por parte do contratado, na execução de suas obrigações contratuais, a Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos deve adotar as medidas cabíveis para solução do problema, comunicando a Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos para que sejam tomadas as medidas de sua competência.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui, tampouco, reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de técnicas inadequadas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.4. A fiscalização primária da execução do serviço/entrega do bem será exercida pelo Fiscal do Contrato, empregado da PB SAÚDE que deverá ser designado em portaria, o qual competirá o acompanhamento direto do contrato, diligenciando sobre fiel execução do ajuste e dando ciência à CONTRATANTE de eventuais irregularidades detectadas.

9.5. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Será de responsabilidade do Gestor do Contrato identificar e aplicar o sistema de glosas escalonada, mediante autorização da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB Saúde.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser extinto:

- I. Pela plena execução do respectivo objeto;
- II. Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;
- III. Por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- IV. Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para PB SAÚDE;
- V. Pela via judicial ou arbitral.
- VI. Poderá ser rescindido antes de seu termo final, mediante notificação prévia à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando idêntico objeto

10.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência e prazos;
- III - O atraso injustificado no fornecimento;
- IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PB SAÚDE;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba e disponibilizado no site da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, observando-se, sempre, as normas do Instrumento Convocatório para o processo de seleção de fornecedores, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

12.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

Santa Rita/PB, 12 / 07 / 2023.

**FUNDAÇÃO PARAIBANA DE
GESTÃO EM SAÚDE**

CONTRATANTE

**ATEC - AVALIACAO TOPOGRAFIA ENGENHARIA E
CONSTRUCOES LTDA**

CONTRATADA

TESTEM

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA 2

NOME:

CPF:





Hospital Distrital de Solânea

LICITAÇÃO

HOSPITAL DISTRITAL DE SOLÂNEA

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA Nº 006/2023

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE SOLÂNEA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, CONSIDERANDO O INCOMENSURÁVEL INTERESSE PÚBLICO, CONSIDERANDO, AINDA, AS CONCLUSÕES FORMALMENTE MOTIVADAS NO PARECER JURÍDICO DO NÚCLEO DE AUDITORIA DO HES, **RATIFICA O ATO DE DISPENSA Nº 006/2023**, ANCORADO NA NORMA INSCRITA NO ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021, TENDO COMO OBJETO **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO HOSPITALAR**, PARA ATENDER AO HOSPITAL ESTADUAL DE SOLÂNEA, COM A PESSOA JURÍDICA: **CORIOLANO ANTONIO DE LEMOS SA**, PESSOA JURÍDICA, INSCRITA NO CNPJ Nº : 33.692.733/0001-93, NO VALOR GLOBAL DE **R\$ 36.000,00** (TRINTA E SEIS MIL REAIS). PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE **R\$ 36.000,00** (TRINTA E SEIS MIL REAIS) - FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: **251011030250074769** – ELEMENTO DE DESPESA: **3390-39** - RECURSOS: **500**.

SOLÂNEA, PB – 13/07/2023

VANESSA ALVES BEZERRA VIEGAS
DIRETORA GERAL

Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB

EXTRATOS

PROCON/PB - PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARÍBA

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 23-02168-3
Nº do Contrato 0034/2023
Contratante PROCON/PB - PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARÍBA
Contratado ARY BRITO DE OLIVEIRA JUNIOR
Objeto O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO TEM POR OBJETO PROPORCIONAR AO ESTUDANTE, ORA ESTAGIÁRIO, A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO DE ACORDO COM O PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO.
Valor 9.000,00
Classificação Funcional-Programática 09.901.03.422.5008.2392.0287.3390.36.759.0.1.0000.07
Período da Vigência do Contrato 26/6/2023 A 26/6/2024
Data da Assinatura 26/6/2023
Gestor do Contrato LAERCIO GOMES DE ALMEIDA SEGUNDO - Mat.: 1430994
KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI - SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 23-02166-7
Nº do Contrato 0032/2023
Contratante PROCON/PB - PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARÍBA
Contratado PEDRO CARVALHO WANDERLEY
Objeto O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO TEM POR OBJETO PROPORCIONAR AO ESTUDANTE, ORA ESTAGIÁRIO, A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO DE ACORDO COM O PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO.
Valor 9.000,00
Classificação Funcional-Programática 09.901.03.422.5008.2392.0287.3390.36.759.0.1.0000.07
Período da Vigência do Contrato 12/6/2023 A 12/6/2024
Data da Assinatura 12/6/2023
Gestor do Contrato LAERCIO GOMES DE ALMEIDA SEGUNDO - Mat.: 1430994
KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI - SUPERINTENDENTE

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

EXTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Extrato de PROTOCOLO (DEC. 33.844/2013)

Nº do Cadastro 23-80507-2
Nº do Instrumento 0021/2023
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
Conveniente DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA
Objeto O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O ENCAMINHAMENTO PARA OFERTAS DE VAGAS DE EMPREGO, DISPONIBILIZADAS POR EMPRESAS, A VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E/OU SEUS FILHOS (AS), MAIORES DE 18 (DEZOITO) ANOS, NOS POSTOS DO SINE NAS CIDADES DE JOÃO PESSOA, CABEDELO, SANTA RITA,

BAYEUX, E CAMPINA GRANDE/PB, OBJETIVANDO ATENDER O QUE PRECONIZA A LEI Nº 14.542/2023 E DIMINUIR, ASSIM, UM DOS FATORES PROPULSORES DE VIOLÊNCIA.
Valor 0,00
Período da Vigência do Instrumento 12/7/2023 A 12/7/2024
Data da Assinatura 12/7/2023
YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA - SECRETÁRIA DE ESTADO

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

EXTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 23-02173-0
Nº do Contrato 0008/2023
Contratante SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Contratado JSL LOCAÇÕES E MONTAGENS LTDA
Objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURA DE EVENTOS (TABLADOS)
Valor 57.725,00
Classificação Funcional-Programática 37.102.04.121.5001.4021.0287.3390.39.500.0.1.0000.12
Período da Vigência do Contrato 6/7/2023 A 31/12/2023
Data da Assinatura 6/7/2023
Gestor do Contrato RONALDO LEÃO SOARES - Mat.: 191.089-2
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 23-02174-8
Nº do Contrato 0009/2023
Contratante SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Contratado ZERO OITO TRÊS SERVIÇOS, PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI
Objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURA DE EVENTOS
Valor 26.250,00
Classificação Funcional-Programática 37.102.04.121.5001.4021.0287.3390.39.500.0.1.0000.12
Período da Vigência do Contrato 6/7/2023 A 31/12/2023
Data da Assinatura 6/7/2023
Gestor do Contrato RONALDO LEÃO SOARES - Mat.: 191.089-2
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

EXTRATO

HOSPITAL DE EMERG. E TRAUMA SEN. HUMBERTO LUCENA/FESEP

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 23-02162-4
Nº do Contrato 0165/2023
Contratante HOSPITAL DE EMERG. E TRAUMA SEN. HUMBERTO LUCENA/FESEP
Contratado DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GERAIS, ANTIMICROBIANOS E CONTROLADOS
Valor 295.194,30
Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4066.0287.3390.30.600.9.1.0000.00
Período da Vigência do Contrato 10/7/2023 A 31/12/2023
Data da Assinatura 10/7/2023
Gestor do Contrato ANA AMÉLIA MEDEIROS BEZERRA - Mat.: 917.011-1
LAECIO BRAGANTE DE ARAÚJO - DIRETOR GERAL

Fundação Paraibana de Gestão em Saúde

EXTRATOS

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 23-02160-8
Nº do Contrato 0103/2023
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado ATEC-AVALIAÇÃO TOPOGRAFIA ENGECHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAUDO DE VISTORIA DE EDIFICAÇÕES PARA A AVALIAÇÃO DA CONDIÇÃO FÍSICA, ESTRUTURAL E DE SEGU-

RANÇA DO PRÉDIO DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO
Valor 22.000,00
Período da Vigência do Contrato 12/7/2023 A 31/12/2023
Data da Assinatura 12/7/2023
Gestor do Contrato JONATHAN MARTINS CANUTO - Mat.: 1884
LUIZ GUSTAVO CÉSAR DE BARROS CORREIA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 23-02176-4
Nº do Contrato 0022/2023
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado MERCÚRIO SAÚDE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
Objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DE MONITORI-
ZAÇÃO COM SOFTWARE - MONITORES MULTIPARÂMETROS, PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE.
Valor 75.000,00
Período da Vigência do Contrato 10/7/2023 A 31/12/2023
Data da Assinatura 10/7/2023
Gestor do Contrato ISADORA CRISTINA BEZERRA DE ARAÚJO - Mat.: 1718
LUIZ GUSTAVO CÉSAR DE BARROS CORREIA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Secretaria de Estado
da Segurança e da Defesa Social

EXTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

Extrato de Aditivo de Contrato
Nº do Cadastro 22-02496-4
Nº do Contrato 0032/2022
Contratante SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
Contratado KAIROS SEGURANCA LTDA
Valor Original do Contrato 2.948.628,48
Nº do Aditivo 01
Objeto do aditivo KAIROS SEGURANCA LTDA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VI-
GILÂNCIA ARMADA, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO
TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES
DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL - SEDS.
Valor do aditivo 2.948.628,48
Classificação Funcional-Programática 26.101.06.122.5046.4216.0287.3390.39.500.0.2.0000.00
Período da Vigência do Contrato 6/7/2022 A 6/7/2024
Data da Assinatura do aditivo 3/7/2023
Gestor do Contrato MARCELA MEL KLOSTERMAN COUTINHO - Mat.: 190.649-6
JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES - SECRETARIO

Maternidade
Dr. Peregrino Filho

EXTRATO

MATERNIDADE PEREGRINO FILHO/FESEP

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 23-02163-2
Nº do Contrato 0057/2023
Contratante MATERNIDADE PEREGRINO FILHO/FESEP
Contratado VISION PRIME LTDA
Objeto CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 180 DIAS DE EMPRESA ESPECIALIZADA
EM SERVIÇO DE VIDEOMONITORAMNETO COM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
EQUIPAMNETOS.
Valor 81.000,00
Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4061.0287.3390.39.600.9.1.0000.44
Período da Vigência do Contrato 10/7/2023 A 6/12/2023
Data da Assinatura 10/7/2023
Gestor do Contrato VAGNER ANDERSON DOS SANTOS ARRUDA - Mat.: 914.884-1
SEFORA CANDIDA MEIRA DE VASCONCELOS - DIREÇÃO GERAL

Fundo Estadual de
Recursos Hídricos

EXTRATO

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Extrato de Aditivo de Contrato
Nº do Cadastro 21-03917-8
Nº do Contrato 0016/2021
Contratante FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS
Contratado LARISSA MARIA ABRANTES DE ALMEIDA EIRELI

Valor Original do Contrato 557.727,22
Nº do Aditivo 03
Objeto do aditivo TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO FERH Nº 0016/2023, QUE
TEM COMO OBJETO O REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DA EMPRESA CONTRA-
TADA.
Valor do aditivo 0,00
Classificação Funcional-Programática 31.902.18.122.5046.4216.0287.4490.51.759.0.2.0000.05
Período da Vigência do Contrato 6/10/2021 A 6/7/2023
Data da Assinatura do aditivo 21/6/2023
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 833.951,63
Gestor do Contrato PHAMELLA KAROLINE DE MESQUITA BONATES - Mat.: 1112115
PORFÍRIO CATÃO CARTAXO LOUREIRO - DIRETOR PRESIDENTE

Polícia Civil do
Estado da Paraíba

EXTRATO

POLICIA CIVIL DO ESTADO DA PARAIBA

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 23-02170-5
Nº do Contrato 0036/2023
Contratante POLICIA CIVIL DO ESTADO DA PARAIBA
Contratado ELF COMERCIO DE PECAS, ACESSORIOS E FERRAMENTAS LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE ARLA 32 - AGENTE REDUTOR LÍQUIDO DE NOX (OXIDO DE
NITROGÊNIO) AUTOMOTIVA, PARA ATENDER OS VEÍCULOS DO TIPO “RABECÃO” DO
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DA PARAÍBA, CONFORME CONDIÇÕES,
QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.
Valor 16.590,00
Classificação Funcional-Programática 38.101.06.122.5046.4216.0287.3390.30.500.0.1.0000.01
Período da Vigência do Contrato 3/7/2023 A 30/12/2023
Data da Assinatura 3/7/2023
Gestor do Contrato ALFEU DE ARAÚJO SILVA - Mat.: 156.578-8
ANDRE LUIS RABELO VASCONCELOS - DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVL

Polícia Militar do
Estado da Paraíba

EXTRATO

POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAIBA

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 23-02171-3
Nº do Contrato 0047/2023
Contratante POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAIBA
Contratado IBFC - INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO
Objeto CONTRATAÇÃO DE BANCA ORGANIZADORA PARA A REALIZAÇÃO DO CON-
CURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS (CFSD)
DA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA (PMPB) E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
(CBMPB)
Valor 4.970.000,00
Classificação Funcional-Programática 15.101.06.128.5005.2179.0287.3390.39.753.0.1.0000.99
Período da Vigência do Contrato 10/7/2023 A 31/12/2023
Data da Assinatura 10/7/2023
Gestor do Contrato JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA NETO - Mat.: 520425-9
SÉRGIO FONSECA DE SOUZA - COMANDANTE-GERAL DA PMPB

Complexo Hospitalar
Dr. Clementino Fraga

TERMO DE AJUSTE

COMPLEXO DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS DR. CLEMENTINO FRAGA

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 0019/2023
Contratante: Complexo de Doenças Infectocontagiosas Dr. Clementino Fraga, neste ato representado
por seu Diretor Geral Gilberto Costa Teodozio, Matrícula: 187.741-1, Contratado: NEW CLEAN
INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI.
Data da Assinatura: 03/07/2023.
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4052.00000000287.33903900.50000 - RO
n.º 11405.
Valor Global: R\$ 28.869,70 (vinte e oito mil, e oitocentos e sessenta e nove reais, e setenta centavos).
OBJETO DO CONTRATO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O
PAGAMENTO REFERENTE AO SERVIÇO DE INSUMOS DE LAVANDERIA, NO VALOR TOTAL
DE R\$ 28.869,70 (vinte e oito mil, e oitocentos e sessenta e nove reais, e setenta centavos), REFERENTE
AO PERÍODO DE ABRIL, MAIO E JUNHO DE 2023.
Gilberto Costa Teodozio
Diretor Geral do CHCF
Matrícula: 187.741-1